

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

FERNANDA BALBINOT

ENTRE O ESQUECIMENTO E A VERDADE: o instituto jurídico da Reabilitação
Criminal aplicado a crimes imprescritíveis no Brasil

BRASÍLIA

2024

FERNANDA BALBINOT

ENTRE O ESQUECIMENTO E A VERDADE: o instituto jurídico da Reabilitação
Criminal aplicado a crimes imprescritíveis no Brasil

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre (a) em Direito
Constitucional, pelo Programa de Pós-
Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP.

Orientadora: Profa. Dra. Denise Neves Abade.

BRASÍLIA

2024

Código de catalogação na publicação – CIP

B172e Balbinot, Fernanda

Entre o esquecimento e a verdade: o instituto jurídico da reabilitação criminal aplicado a crimes imprescritíveis no Brasil / Fernanda Balbinot. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

178 f.

Orientador: Prof. Dr. Denise Neves Abade

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2024.

1. Reabilitação – aspectos jurídicos 2. Liberdade de pensamento 3. Prescrição
I.Título

CDDir 341.5464

FERNANDA BALBINOT

**ENTRE O ESQUECIMENTO E A VERDADE: o instituto jurídico da Reabilitação
Criminal aplicado a crimes imprescritíveis no Brasil**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre (a) em Direito
Constitucional pelo Programa de Pós-
Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Orientadora: Profa. Dra. Denise Neves Abade

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Denise Neves Abade
Orientadora

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Prof. Dr. Paulo Gonet Branco

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Membro Interno

Prof. Dr. Fábio Ramazzini Bechara

Universidade Presbiteriana Mackenzie
Membro Externo

A Tarcisio, pelo amor, apoio e incentivo.

Diários.

AGRADECIMENTOS

Embora um tanto quanto solitário, o processo de escrita de uma dissertação de mestrado não principia, quanto mais se completa, no ambiente ao qual nos recolhemos para as necessárias reflexões. Ele é fruto de tudo aquilo que apreendemos e experimentamos na vida cotidiana, na prática de nosso ofício, nas (sempre transformadoras) lições da academia. É o ponto de conexão entre tudo isso: como se fosse o retrato estático daquele momento no tempo.

No retrato emoldurado e apostado para sempre na parede da minha memória, tenho a fortuna de estar acompanhada de muitas pessoas, sem as quais o rio da essência daquilo que sou – algumas vezes caudaloso e agitado, noutras nada mais que um fio d'água serpenteando entre as pedras – não alcançaria o mar, este majestoso lugar onde todos depositamos o sal do nosso suor e também de nossas lágrimas.

Origem de tudo, meus devotos pais, Geraldo e Suzete, encontram-se sempre, sempre!, ao meu lado. Ensinaram-me a ser quem sou, estimularam em mim o gosto pelo conhecimento, apoiaram-me, sem pestanejar, nas decisões mais corajosas e, pelo exemplo, guiam o meu caminho com a luz de suas boas almas.

Meus precisos irmãos Geraldo, Gabriela e (de empréstimo, com a licença dos estimados Sr. Marinho, D. Sol e Renata) Roberta, que dividem comigo a alegria de ser fruto de uma árvore frondosa, torcem, apoiam e vibram com cada passo que me aproxima de meus objetivos.

Meu amado Tarcisio, que enxerga em mim uma capacidade que, muitas vezes, nem mesmo sei que tenho, que me acolhe, incentiva e ama, todos os minutos, de todos os dias.

Minha família extensa – meus tios e tias, primos e primas, cunhados e cunhadas, sobrinhos e sobrinhas –, que mantêm encorpado o caldo da minha substância, quando o tempo e a distância parecem afiná-lo.

Meus caríssimos colegas e amigos, André Martins e Alexandre Reis, que decretaram que o tempo de me tornar “mestra” havia chegado e me estimularam, também com seus exemplos, a enfrentar este desafio.

Meu acolhedor “chefe”, Conselheiro Nacional do Ministério Público Jaime de Cassio Miranda, personificação da missão ministerial, que muito me honra com o mister de auxiliar nos trabalhos de seu gabinete e da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP).

Minha brilhante orientadora, Profa. Dra. Denise Neves Abade, que não só acolheu, com coração e mente abertos, minhas ideias, como também me guiou por todo o percurso de pesquisa, com sua experiência e firmeza intelectual.

Meus professores do programa de pós-graduação *stricto sensu* do IDP, em especial, o Prof. Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, os quais, com suas lições, plantam sementes vigorosas, as quais, se bem regadas com a curiosidade acadêmica, florescem nos mais lindos jardins do conhecimento.

Meus queridos e queridas amigas, da “antiga” vida de Floripa e da “nova” vida de Goiás e de Brasília, que preenchem minha jornada com a alegria e a satisfação de me sentir em casa, fora de casa.

Os tantos servidores e servidoras do Ministério Público do Estado de Goiás e do Conselho Nacional do Ministério Público, exemplos de dedicação e cuidado com o serviço que prestamos ao público.

A todos, com o coração repleto da mais pura gratidão, obrigada.

EPÍGRAFE

- Mas, dirás tu, se você não guardou na retina da memória a imagem do que fui, como é que podes assim discernir a verdade daquele tempo, e exprimi-la depois de tantos anos?

Ah! indiscreta! ah! ignorantona! Mas é isso mesmo que nos faz senhores da terra, é esse poder de restaurar o passado, para tocar a instabilidade das nossas impressões e a vaidade dos nossos afetos. Deixa lá dizer o Pascal que o homem é um caniço pensante. Não; é uma errata pensante, isso sim. Cada estação da vida é uma edição, que corrige a anterior, e que será corrigida também, até a edição definitiva, que o editor dá de graça aos vermes.

Memórias Póstumas de Brás Cubas, Machado de Assis.

RESUMO

Esta investigação científica objetiva contribuir para a solução hermenêutica do conflito valorativo identificado no contraste do efeito sigiloso da declaração judicial da Reabilitação Criminal de condenados por delitos imprescritíveis com a liberdade de expressão, especialmente nas suas finalidades substantivas à memória coletiva e à verdade histórica, a fim de precaver a repetição de graves violações de Direitos Humanos. Alicerçada em inquietações provenientes da contraposição crítica dos efeitos da passagem do tempo nos vértices da Reabilitação Criminal e de tipos penais imprescritíveis, tem por problema de pesquisa: De que maneira o instituto jurídico da Reabilitação Criminal deve ser interpretado diante dos paradigmas derivados da imprescritibilidade de tipos penais revestidos de qualificado desvalor social imposta pela Constituição Federal e da posição preferencial ocupada pela liberdade de expressão no conflito com outros direitos fundamentais? Emprega o método hipotético-dedutivo e desenvolve-se em três capítulos, para testar a hipótese preliminar de pesquisa: em crimes imprescritíveis, diante de necessária ponderação entre o interesse individual do egresso à privacidade e o direito coletivo à livre circulação de informações revestidas de interesse público, o efeito sigiloso da Reabilitação Criminal pode ceder, motivadamente, e dar lugar à manutenção da publicidade do processo e da condenação, para que a sociedade possa se empoderar plenamente de informações, de forma a minimizar o risco de repetição de graves violações de Direitos Humanos. No primeiro capítulo, apresenta-se o instituto jurídico da Reabilitação Criminal em seu atual estado da arte. No segundo capítulo, trata-se da delimitação conceitual do que se convencionou chamar de Direito ao Esquecimento, da declaração, pelo STF, de incompatibilidade dele com o ordenamento constitucional brasileiro (Tema 786), da Reabilitação Criminal como espécie de Direito ao Esquecimento qualificado pelo sigilo e da Liberdade de Expressão. No terceiro capítulo, assenta-se a inafastabilidade da tutela penal e da vedação de proteção deficiente na esfera criminal para a salvaguarda de Direitos Humanos, exploram-se as hipóteses de afastamento constitucional da prescrição criminal – racismo (e seus derivativos, homotransfobia e injúria racial) e abolição violenta do Estado Democrático de Direito –, analisa-se o instituto jurídico da Reabilitação Criminal à luz da Constituição de 1988, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Declaração Americana de Direitos Humanos e submete-se a hipótese preliminar de pesquisa a teste de ponderação racional, com ancoragens hermenêuticas ligadas às proposições de Robert Alexy acerca da Teoria dos Princípios e a Máxima da Proporcionalidade, do que se conclui que, embora a Reabilitação Criminal, por sua natureza de medida de política criminal voltada à reinserção social, deva ser garantida, universalmente, a todos os egressos do sistema de justiça criminal, uma vez preenchidos os requisitos legais, a imposição do sigilo sobre o processo e a condenação merece ponderação circunstanciada, que deve levar em conta, no caso de condenados por crimes imprescritíveis, além da privacidade do egresso, o interesse coletivo eventualmente subsistente no acesso à informação, considerado sob a vertente da liberdade de expressão, especialmente nas suas finalidades substantivas à memória coletiva e à verdade histórica. Oferece-se proposta de aprimoramento legislativo do instituto da Reabilitação Criminal.

Palavras-chave: Reabilitação Criminal. Direito ao Esquecimento. Liberdade de Expressão. Crimes imprescritíveis.

ABSTRACT

This scientific research aims to contribute to the hermeneutic solution to the conflict of values identified in the contrast between the secrecy effect of the judicial declaration of the Criminal Rehabilitation of those convicted of imprescriptible crimes and freedom of expression, especially in aspects regarding collective memory and historical truth, in order to prevent the repetition of Human Rights violations. Based on concerns arising from the critical opposition of the effects of the passage of time on the vertices of Criminal Rehabilitation and imprescriptible crimes, the research problem is: How should the legal institute of Criminal Rehabilitation be interpreted in light of the paradigms derived from the imprescriptibility of crimes coated with high social devaluation prescribed in the Federal Constitution and the preferential position occupied by freedom of expression contrast with other fundamental rights? The hypothetical-deductive method is applied and the research is developed in three chapters to test the preliminary research hypotheses: in imprescriptible crimes, given the necessary balance of the egress's right to privacy and the collective right to free circulation of information of public interest, the secrecy effect of Criminal Rehabilitation can give way, with motive, to maintaining the publicity of the process and conviction, so that society can be fully equipped with information, in order to minimize the risk of reproduction of Human Rights violations. In the first chapter, the legal institute of Criminal Rehabilitation is presented in its current state of the art. The second chapter presents the conceptual delimitation of what is conventionally called the Right to be forgotten, the declaration, by the STF, of its incompatibility with the Brazilian constitutional order (Theme 786), Criminal Rehabilitation as a type of Right to be forgotten qualified by secrecy and Freedom of Expression. In the third chapter, the inescapability of criminal protection and the prohibition of deficient protection in the criminal sphere for the safeguard of Human Rights are established, the constitutional imprescriptible crimes are explored - racism (and its derivatives, homotransphobia and racial insult) and violent abolition of the Democratic State of Law -, the legal institute of Criminal Rehabilitation is analyzed in light of the 1988 Constitution, the Universal Declaration of Human Rights and the American Declaration of Human Rights and the preliminary research hypothesis is submitted to the rational weighting formula, with hermeneutic anchors linked to Robert Alexy's Theory of Principles and the Principle of Proportionality, from which it is concluded that, although Criminal Rehabilitation, due to its nature as a criminal policy measure aimed at social reintegration, must be guaranteed, universally, to all individuals egressed from the criminal justice system, once the legal requirements are met, the imposition of the secrecy regarding the process and the conviction deserves detailed consideration, which must take into account, in the case of those convicted of imprescriptible crimes, in addition to the privacy of the ex-prisoner, the collective interest that may subsist in access to information, considered under the aspect of freedom of expression, especially in its substantive purposes regarding collective memory and historical truth. A proposal for legislative improvement of the Criminal Rehabilitation Institute is offered.

Keywords: Criminal Rehabilitation. Right to be forgotten. Freedom of Expression. Imprescriptible crimes.

SUMÁRIO

EPIÍGRAFE	8
RESUMO.....	9
INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
1 REABILITAÇÃO CRIMINAL.....	Erro! Indicador não definido.
1.1 ORIGEM HISTÓRICA.....	Erro! Indicador não definido.
1.2 PRESCRIÇÃO LEGAL ATUAL.....	Erro! Indicador não definido.
1.3 CONCEITO.....	Erro! Indicador não definido.
1.4 NATUREZA JURÍDICA	Erro! Indicador não definido.
1.5 REQUISITOS.....	Erro! Indicador não definido.
1.6 ALCANCE	Erro! Indicador não definido.
1.7 EFEITOS	Erro! Indicador não definido.
2 ESQUECIMENTO E VERDADE.....	Erro! Indicador não definido.
2.1 DIREITO AO ESQUECIMENTO: DO QUE SE TRATA?	Erro! Indicador não definido.
2.1.1. Precedentes relevantes	Erro! Indicador não definido.
2.1.1.1 <i>França</i>	Erro! Indicador não definido.
2.1.1.1.1 <i>Affaire Landru</i>	Erro! Indicador não definido.
2.1.1.1.2 <i>Caso Madame M. vs. Filipachi et Congedipress</i>	Erro! Indicador não definido.
2.1.1.1.3 <i>Caso Madame Monanges vs. Kern et Marque-Maillard</i> ...	Erro! Indicador não definido.
2.1.1.2 <i>Alemanha</i>	Erro! Indicador não definido.
2.1.1.2.1 <i>Caso Lebach</i>	Erro! Indicador não definido.
2.1.1.2.2 <i>Caso Lebach II</i>	Erro! Indicador não definido.
2.1.1.2.3 <i>Caso Seidlmayr</i>	Erro! Indicador não definido.
2.1.1.3 <i>Espanha</i>	Erro! Indicador não definido.
2.1.1.3.1 <i>Caso M. Costeja Gonzáles vs. La Vanguardia Ediciones SL, Google Spain e Google Inc.</i>	Erro! Indicador não definido.
2.1.1.4 <i>Estados Unidos da América</i>	Erro! Indicador não definido.
2.1.1.4.1 <i>Caso Melvin vs. Reid</i>	Erro! Indicador não definido.
2.1.1.4.2 <i>Caso Briscoe vs. Reader’s Digest Assoc.</i>	Erro! Indicador não definido.
2.1.2. Contribuições doutrinárias no Brasil	Erro! Indicador não definido.
2.1.3 O Tema 786 do Supremo Tribunal Federal.	Erro! Indicador não definido.

2.1.4 Direito ao Esquecimento qualificado pela Reabilitação Criminal.....	Erro! Indicador não definido.
2.2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO	Erro! Indicador não definido.
2.2.1 Conceito e limites.....	Erro! Indicador não definido.
2.2.2 Direito à memória coletiva e à verdade histórica como finalidades substantivas da Liberdade de Expressão	Erro! Indicador não definido.
3 REABILITAÇÃO CRIMINAL DE CRIMES IMPRESCRITÍVEIS NO BRASIL: UMA NOVA DOGMÁTICA	Erro! Indicador não definido.
3.1 INAFASTABILIDADE DA TUTELA PENAL EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E A VEDAÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE	Erro! Indicador não definido.
3.2 CRIMES IMPRESCRITÍVEIS	Erro! Indicador não definido.
3.2.1 Racismo	Erro! Indicador não definido.
3.2.1.1 Racismo homotransfóbico	Erro! Indicador não definido.
3.2.1.2 Injúria Racial	Erro! Indicador não definido.
3.2.2 Abolição violenta do Estado Democrático de Direito	Erro! Indicador não definido.
3.3 A REABILITAÇÃO CRIMINAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM E DA DECLARAÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	Erro! Indicador não definido.
3.4 REABILITAÇÃO CRIMINAL DE CRIMES IMPRESCRITÍVEIS NO BRASIL REINTERPRETADA	Erro! Indicador não definido.
3.4.1. O teste de ponderação	Erro! Indicador não definido.
3.4.1.1 A adequação	Erro! Indicador não definido.
3.4.1.2 A necessidade	Erro! Indicador não definido.
3.4.1.3 A proporcionalidade em sentido estrito	Erro! Indicador não definido.
3.5 PROPOSTA DE APRIMORAMENTO LEGISLATIVO	Erro! Indicador não definido.
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	Erro! Indicador não definido.
REFERÊNCIAS	13

[...]

REFERÊNCIAS

ABADE, Denise Neves. Bens jurídicos e direitos: repensando a competência penal nas infrações contra a livre-concorrência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 172, n. 2020, p. 59-96, 2020.

ABADE, Denise. **Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional: extradição, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ABBOUD, Georges. **Constituição federal comentada**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

ABREU, Jaime Ferreira; CALIL, Igor Gava Mareto; ASSEF, Lara Abreu. Os desafios do direito ao esquecimento e a rápida velocidade de transmissão de informações no âmbito da internet. In: BUFULIN, Augusto Passami (coord.). **Questões atuais de Direito Privado**. Belo Horizonte: Forum, 2022. P. 63-89.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ARAÚJO, Fernanda Carolina de. **A teoria criminológica do *labelling approach* e as medidas socioeducativas**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-06072011-111256/publico/fernanda_final_em_PDF.pdf>. Acesso em 10/07/2024.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (AG). **Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985**. Disponível em: <<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-princjusticavitimas.pdf>>. Acesso em: 12/05/2024.

BALBINOT, Fernanda. O software CruzaGrafos e suas potencialidades para o processo eleitoral brasileiro. In: SILVEIRA, Marilda de Paula (org.). **Eleições e novas tecnologias: dados, inteligência artificial e (des)informação**. Belo Horizonte: Expert, 2024.

BARBOSA, João Marcos Nunes. Liberdade de Expressão, Internet e Signos Distintivos. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Vitctor Rozatti (coord.). **Direito digital: direito privado e internet**. Indaiatuba: Editora Foco, 2024. p. 245-270.

BEZERRA JUNIOR, Luis Martius Holanda. **Direito ao esquecimento: a justa medida entre a liberdade informativa e os direitos da personalidade**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BILL OF RIGHTS INSTITUTE. **The Constitution**. [2024?]. Disponível em: <https://billofrightsinstitute.org/primary-sources/constitution?gad_source=1&gclid=CjwKCAjw59q2BhBOEiwAKc0ijcLfpab5mKI2X4BTIDJk-PMjBa62d9D74wrw2xsXMZtUnG8Mu44AxoCvuQQA_vD_BwE>. Acesso em: 03/09/2024.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Juízo de ponderação na jurisdição constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRANCO, Sérgio. **Memória e esquecimento na internet**. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2017.

BRANCO, Sérgio; PADRÃO, Vinícius. Critérios para aplicação do direito ao esquecimento à luz do ordenamento jurídico brasileiro. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Vitor Rozatti (coord.). **Direito digital: direito privado e internet**. Indaiatuba: Editora Foco, 2024. p. 286-297.

BRASIL. [Código Civil (2002)]. **Lei n. 10.496, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com>. Acesso em: 19/08/2024.

BRASIL. [Código Penal (1940)]. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 12/03/2024.

BRASIL. [Código Penal (1969)]. **Decreto-Lei n. 1.004, de 21 de outubro de 1969**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1004.htm>. Acesso em: 12/03/2024.

BRASIL. [Código de Processo Penal (1941)]. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 12/05/2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09/04/2024.

BRASIL. **Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19901994/d0592.htm?ref=observatorioevangelico.org>. Acesso em: 21/08/2024.

BRASIL. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 12/08/2024.

BRASIL. **Decreto n. 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>. Acesso em: 24/11/2024.

BRASIL. **Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm>. Acesso em 21/10/2024.

BRASIL. **Decreto n. 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 23/10/2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm>. Acesso em: 28/10/2024.

BRASIL. **Lei n. 6.578, de 11 de outubro de 1978**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6578.htm>. Acesso em: 16/03/2024.

BRASIL. **Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>. Acesso em: 23/10/2024.

BRASIL. **Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art3>. Acesso em: 13/05/2024.

BRASIL. **Lei n. 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm#art1>. Acesso em: 26/10/2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Exposição de Motivos n. 211, de 9 de maio de 1983. Altera dispositivos do Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 1983. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7209-11-julho-1984-356852-exposicaodemotivos-148879-pl.html>>. Acesso em: 09/04/2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Exposição de Motivos n. 213, de 9 de maio de 1983. Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 1983. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html>>. Acesso em: 18/05/2024.

BRASIL. [Ordenações Filipinas (1870)]. **Ordenações e leis do Reino de Portugal**. Rio de Janeiro, RJ: 1870. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>>. Acesso em: 12/08/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **ADI 4.815/DF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20 E 21 DA LEI N. 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS. MÉRITO: APARENTE CONFLITO ENTRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO, ARTÍSTICA E CULTURAL, INDEPENDENTE DE CENSURA OU AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (ART. 5º INCS. IV, IX, XIV; 220, §§ 1º E 2º) E INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS (ART. 5º, INC. X). ADOÇÃO DE CRITÉRIO DA PONDERAÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DE CENSURA (ESTATAL OU PARTICULAR). GARANTIA CONSTITUCIONAL DE INDENIZAÇÃO E DE DIREITO DE RESPOSTA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AOS ARTS. 20 E 21 DO CÓDIGO CIVIL, SEM REDUÇÃO DE TEXTO. [...].** Brasília-DF. 10 de junho de 2015. Disponível em:

<<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur336558/false>>. Acesso em: 31/07/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **ADO 26**. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – EXPOSIÇÃO E SUJEIÇÃO DOS HOMOSSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E DEMAIS INTEGRANTES DA COMUNIDADE LGBTI+ A GRAVES OFENSAS AOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM DECORRÊNCIA DE SUPERAÇÃO IRRAZOÁVEL DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO À IMPLEMENTAÇÃO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DE CRIMINALIZAÇÃO INSTITUÍDOS PELO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, art. 5º, incisos XLI e XLII) – A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS FRUSTRADAS, EM SUA EFICÁCIA, POR INJUSTIFICÁVEL INÉRCIA DO PODER PÚBLICO [...]. Relator: CELSO DE MELLO. Brasília-DF. 13 de junho de 2019. DJe, divulgado em 5 de outubro de 2020, publicado em 6 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>>. Acesso em: 24/10/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **ADPF 129**. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. ART. 86 DO DECRETO-LEI Nº 200/1967, QUE PREVÊ O SIGILO DA MOVIMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE DESPESAS RESERVADAS OU CONFIDENCIAIS. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE. [...]. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília-DF. 5 de novembro de 2019. DJe de 9 de dezembro de 2019. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2594000>>. Acesso em: 08/11/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **ADPF 779**. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Interpretação conforme à Constituição. Artigo 23, inciso II, e art. 25, *caput* e parágrafo único, do Código Penal e art. 65 do Código de Processo Penal. ‘Legítima defesa da honra’. Não incidência de causa excludente de ilicitude. Recurso argumentativo dissonante da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, *caput*, da CF). Procedência parcial da arguição. [...]. Relator: Min. DIAS TOFFOLI. Brasília-DF. 1ª de agosto de 2023. DJe, publicado em 06/10/2023, divulgado em 05/10/2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>>. Acesso em: 09/09/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **ADPF 1107**. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ALEGADA CONDUTA OMISSIVA E COMISSIVA DO PODER PÚBLICO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. PROCESSOS DE APURAÇÃO E JULGAMENTO DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. QUESTIONAMENTOS QUANTO AO MODO DE VIDA E À VIVÊNCIA SEXUAL PREGRESSA DA VÍTIMA.

OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE. [...]. Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA. Brasília-DF. 23 de maio de 2024. DJe, divulgado em 23/08/2024, publicado em 26/08/2024. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6817678>>. Acesso em: 09/09/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). **AGR no INQ 4419/DF**. AGRAVO REGIMENTAL. INQUÉRITO INSTAURADO COM LASTRO EM TERMOS DE DEPOIMENTO PRESTADOS EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. LEVANTAMENTO INTEGRAL DO SIGILO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. RECURSO DESPROVIDO. [...]. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília-DF. Julgado em 13 de junho de 2017. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13086158>>. Acesso em: 09/11/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **AP 1502/DF**. PENAL E PROCESSO PENAL. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PERMITE A PROPAGAÇÃO DE IDEIAS CONTRÁRIAS À ORDEM CONSTITUCIONAL E AO ESTADO DEMOCRÁTICO (CF, ARTIGOS 5º, XLIV, E 34, III E IV), TAMPOUCO A REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS VISANDO À RUPTURA DO ESTADO DE DIREITO, POR MEIO DE GOLPE DE ESTADO COM INDUZIMENTO E INSTIGAÇÃO À INTERVENÇÃO MILITAR, COM A EXTINÇÃO DAS CLÁUSULAS PÉTREAS CONSTITUCIONAIS, DENTRE ELAS A QUE PREVÊ A SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ARTIGO 60, § 4º), COM A CONSEQUENTE INSTALAÇÃO DO ARBITRÁRIO. [...]. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília-DF. 14 de setembro de 2023. DJe 19 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur495735/false>>. Acesso em 31/10/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Decisão Monocrática). **ARE 1.513.428 PR**. Relator: Min. Flávio Dino. Brasília-DF. 31 de outubro de 2024. DJe, divulgado em 31 de outubro de 2024. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7025701>>. Acesso em: 04/11/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **HC 82.424/RS**. HABEAS-CORPUS. PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTI-SEMITISMO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. CONCEITUAÇÃO. ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. ORDEM DENEGADA. [...]. Relator: Min. MOREIRA ALVES. Redator do acórdão: Min. MAURÍCIO CORRÊA. Brasília-DF. 17 de setembro de 2003. DJ, 19 de março de 2004. Disponível em:

<<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96610/false>>. Acesso em: 31/07/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **HC 154.248/DF**. Ementa: HABEAS CORPUS. MATÉRIA CRIMINAL. INJÚRIA RACIAL (ART. 140, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). ESPÉCIE DO GÊNERO RACISMO. IMPRESCRITIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. [...]. Relator: Min. EDSON FACHIN. Brasília-DF. 28 de

outubro de 2021. DJe, divulgado 22 de fevereiro de 2022, publicado 23 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur459490/false>>. Acesso em: 26/10/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **MI 4.733/DF**. DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE INJUNÇÃO. DEVER DO ESTADO DE CRIMINALIZAR AS CONDUTAS ATENTATÓRIAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. HOMOTRANSFOBIA. DISCRIMINAÇÃO INCONSTITUCIONAL. OMISSÃO DO CONGRESSO NACIONAL. MANDADO DE INJUNÇÃO JULGADO PROCEDENTE. [...]. Relator: Min. EDSON FACHIN. Brasília-DF. 13 de junho de 2019. DJe, divulgado em 28 de setembro de 2020, publicado em 29 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur432699/false>>. Acesso em: 24/10/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário (RE) 1.010.606 RJ**. Recurso extraordinário com repercussão geral. Caso Aída Curi. Direito ao esquecimento. Incompatibilidade com a ordem constitucional. Recurso extraordinário não provido [...]. Recorrente: Nelson Curi e Outro(a/s). Recorrido: Globo Comunicação e Participações S/A. Relator: Min. DIAS TOFFOLI. Brasília-DF. 11 de fevereiro de 2021. Diário da Justiça Eletrônico. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755910773>>. Acesso em: 09/07/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Tema 786**. É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais - especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral - e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível. DJ Nr. 96 do dia 20 de maio de 2021. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5091603&numeroProcesso=1010606&classeProcesso=RE&numeroTema=786>>. Acesso em 14 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Tema 987**. Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5160549&numeroProcesso=1037396&classeProcesso=RE&numeroTema=987>>. Acesso: 12/07/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Tema 995**. 1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com

responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5263701&numeroProcesso=1075412&classeProcesso=RE&numeroTema=995>>. Acesso em 31/07/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quinta Turma). **REsp n. 2.059.742-RS** (2023/0086960-2). Relator: Min. Ribeiro Dantas. PENAL. RECURSO ESPECIAL. REABILITAÇÃO CRIMINAL. ART. 94, I E II, DO CP. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO. NÃO OCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. BOM COMPORTAMENTO PÚBLICO E PRIVADO. AUSÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. [...]. DJe 05/12/2023. Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2387511&num_registro=202300869602&data=20231205&formato=PDF>. Acesso em: 13/05/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quarta Turma). **REsp n. 1.334.097-RJ** (2012/0144910-7). Rel: Min. Luis Felipe Salomão. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE IMPRENSA VS. DIREITOS DA PERSONALIDADE. LITÍGIO DE SOLUÇÃO TRANSVERSAL. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DOCUMENTÁRIO EXIBIDO EM REDE NACIONAL. LINHA DIRETA-JUSTIÇA. SEQUÊNCIA DE HOMICÍDIOS CONHECIDA COMO CHACINA DA CANDELÁRIA. REPORTAGEM QUE REACENDE O TEMA TREZE ANOS DEPOIS DO FATO. VEICULAÇÃO INCONSENTIDA DE NOME E IMAGEM DE INDICIADO NOS CRIMES. ABSOLVIÇÃO POSTERIOR POR NEGATIVA DE AUTORIA. DIREITO AO ESQUECIMENTO DOS CONDENADOS QUE CUMPRIRAM PENA E DOS ABSOLVIDOS. ACOLHIMENTO. DECORRÊNCIA DA PROTEÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DAS LIMITAÇÕES POSITIVADAS À ATIVIDADE INFORMATIVA. PRESUNÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA. PONDERAÇÃO DE VALORES. PRECEDENTES DE DIREITO COMPARADO. [...]. DJe 09/09/2013. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/>>. Acesso em: 05/08/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quarta Turma). **REsp n. 1.335.153 - RJ** (2011/0057428-0). Rel: Min. Luis Felipe Salomão. RECURSO ESPECIAL. DIREITO

CIVIL-CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE IMPRENSA VS. DIREITOS DA PERSONALIDADE. LITÍGIO DE SOLUÇÃO TRANSVERSAL. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DOCUMENTÁRIO EXIBIDO EM REDE NACIONAL. LINHA DIRETA-JUSTIÇA. HOMICÍDIO DE REPERCUSSÃO NACIONAL OCORRIDO NO ANO DE 1958. CASO "AIDA CURI". VEICULAÇÃO, MEIO SÉCULO DEPOIS DO FATO, DO NOME E IMAGEM DA VÍTIMA. NÃO CONSENTIMENTO DOS FAMILIARES. DIREITO AO ESQUECIMENTO. ACOLHIMENTO. NÃO APLICAÇÃO NO CASO CONCRETO. RECONHECIMENTO DA HISTORICIDADE DO FATO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE DESVINCULAÇÃO DO NOME DA VÍTIMA. ADEMAIS, INEXISTÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DE DANO MORAL INDENIZÁVEL. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM. SÚMULA N. 403/STJ. NÃO INCIDÊNCIA. [...]. DJe 09/09/2013. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201100574280&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 05/08/2024.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BUSATO, Paulo César. **Direito Penal: parte geral**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CARVALHO NETO, Tarcísio Vieira de. **Liberdade de expressão e propaganda eleitoral: reflexões jurídicas a partir da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

CERQUEIRA, Ericson dos Santos. **Direito ao esquecimento digital dos antecedentes penais: uma análise comparada entre Espanha e Brasil**. São Paulo: Dialética, 2023.

CIDH. **Relatório n. 66/06**. Caso 12.001. Mérito. Simone André Diniz. Brasil. 21 de outubro de 2006. Disponível em: <https://www.cidh.org/annualrep/2006port/BRASIL.12001port.htm#_ftnref1>. Acesso em: 23/10/2024.

COELHO, Julia Costa de Oliveira. **Direito ao esquecimento e seus mecanismos de tutela na internet: como alcançar uma proteção real no universo virtual?**. Indaiatuba: Foco Jurídico, 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução n. 243, de 18 de outubro de 2021**. Brasília: CNMP, [2021]. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n-243-2021.pdf>>. Acesso em: 12/05/2024.

CORTE IDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos: **Caso Barrios Altos vs. Peru**, 2001. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/092b2fec1ad5039b26ab5f98c3f92118.pdf>>. Acesso em 24/11/2024.

CORTE IDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos: **Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**, 2010. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em 03/11/2024.

CORTE IDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos: **Caso Herzog e Outros vs. Brasil**, 2018. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf>. Acesso em 03/11/2024.

CORTE IDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos: **Caso Honorato e Outros vs. Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_508_por.pdf>. Acesso em 03/11/2024.

CORTE IDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos: **Caso Mariana Barbosa de Souza vs. Brasil**. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf>. Acesso em: 24/11/2024.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal comentados por artigos**. 4 ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2020.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 11 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A Constituição na vida dos povos: da Idade Média ao Século XXI**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DE BAETS, Antoon. A historian's view on the right to be forgotten. **International Review of Law, Computers & Technology**, v. 30, n. 1-2, p. 57-66, 2016. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13600869.2015.1125155>>. Acesso em: 27/07/2024.

DIP, Ricardo; MORAES JR.; Volney Corrêa Leite de. **Crime e castigo: reflexões politicamente incorretas**. Campinas: Millenium, 2002.

DOTTI, René Ariel. **Reforma penal brasileira**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS. **Carta dos Direitos Fundamentais da EU**. [2007?]. Disponível em: <<https://fra.europa.eu/pt/eu-charter/article/10-liberdade-de-pensamento-de-consciencia-e-de-religiao#:~:text=Artigo%2010.o%20%2D%20Liberdade%20de,Union%20Agency%20for%20Fundamental%20Rights>>. Acesso em: 03/09/2024.

FALCONI, Romeu. **Reabilitação criminal**. São Paulo: Ícone, 1995.

FERRAJOLI, Luigi. **La democrazia costituzionali**. Bologna: Il Mulino, 2016.

FONSECA, Patrício Noé da. Breves apontamentos sobre os crimes de opinião previstos no Título IX da Parte Especial do Código Penal brasileiro. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**, n. 55, p. 395-420, 2020. Disponível em: <<https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/cientificas/index.php/boletim/article/view/617/550>>. Acesso em: 31/10/2024.

FRAJHOF, Isabella; ALMEIDA, João Felipe. As diferenças entre o direito ao esquecimento no Brasil e na Alemanha. **Civilistica.com**, v. 10, n. 2, p. 1-25, 2021.

Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/499>>. Acesso em: 10/07/2024.

FREITAS, André Guilherme Tavares de. **Tutela penal dos direitos humanos: a proteção da vida e da integridade física**. Curitiba: Juruá, 2015.

GALVAN, Manuel Grosso. **Los antecedentes penales: rehabilitación y control social**. Barcelona: Bosch, 1983.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. Vol. 1. 20 ed. Niterói: Impetus, 2018.

HÄBERLE, Peter. **Libertad, igualdad e fraternidad: 1789 como historia, actualidad y futuro del Estado constitucional**. Tradução: Ignacio Gutiérrez Gutiérrez. Madrid: Trotta, 1998.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução: João Baptista Machado. 8 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1 ed. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice; NICOLA, João Rafael. **A gênese da Constituição de 1988**. 2 vol. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. Disponível em: <<https://www.senado.leg.br/publicacoes/geneseconstituicao/pdf/genese-cf-1988-1.pdf>>. Acesso em: 21/10/2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de execução penal**. Vol. único. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2024.

MARCHERI, Pedro Lima; ALVARES, Silvio Carlos. A epistemologia do racismo no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, v. 52, n. 208, p. 149-166, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/208/ril_v52_n208_p149.pdf>. Acesso em: 21/10/2024.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte geral**. Vol. I. 11 ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

MARTINS, Amanda Jales. **Direito ao Esquecimento no âmbito da criminalidade econômica sob o enfoque da pessoa jurídica**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

MAYORA, Marcelo. Codificando na ditadura: sobre o Código Penal de 1969. **Revista de estudos criminais**, Ano XVII, n. 69, p. 91-121, 2018. Disponível em: <<https://dspace.unipampa.edu.br/handle/rii/3512>>. Acesso em: 16/03/2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 2003. Tradução: Renata Santini. 12ª reimpressão, São Paulo: n-1 edições, 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 19 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

MENDES, Lucas. **Defesas citam denúncias genéricas e incompetência do STF em casos do 8 de janeiro**. CNN Brasil, 2023. Disponível em: <[MENEZES, Marco Antônio de. A reabilitação criminal no passado e no presente: uma visão histórico-jurídica. **Psic: revista da Vetor Editora**, v. 3, n. 1, p. 98-109, 2002.](https://www.cnnbrasil.com.br/politica/defesas-citam-denuncias-genericas-e-incompetencia-do-stf-em-casos-do-8-de-janeiro/#:~:text=Manifesta%C3%A7%C3%B5es%20de%20advogados%20e%20defensores,a%C3%A7%C3%B5es%20concretas%20que%20configurem%20crime.>. Acesso em: 01/11/2024.</p></div><div data-bbox=)

MIGLINO, Arnaldo. **As cores da democracia**. 2 ed. Tradução: Fauzi Hassan Choukr. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **MPF denuncia cinco ex-agentes da ditadura envolvidos na morte de Carlos Marighella**. [2024]. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-denuncia-cinco-ex-agentes-da-ditadura-envolvidos-na-morte-de-carlos-marighella>>. Acesso em 16/10/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **MPF pede responsabilização de 46 ex-agentes da ditadura envolvidos na repressão a militantes políticos**. [2024]. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-pede-responsabilizacao-de-46-ex-agentes-da-ditadura-envolvidos-na-repressao-a-militantes-politicos>>. Acesso em 16/10/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Princípios de Yogyakarta: Mais 10**. [2017?]. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pfdc/midiateca/outras-publicacoes-de-direitos-humanos/pdfs/principios-de-yogyakarta-mais-10-2017-1>>. Acesso em: 25/10/2024.

MONCAU, Luiz Fernando Marrey. **Direito ao esquecimento: entre a liberdade de expressão, a privacidade e a proteção de dados pessoais**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

NEVES, José Roberto de Castro (org.). **Os grandes julgamentos da História**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

NICORY, Daniel; GUANABARA, Diogo; ASSUMPÇÃO, Vinícius; et al. (Coords.). **Racismo e Injúria Racial Praticados nas Redes Sociais: Relatório do Observatório das Condenações Judiciais em 2ª Instância até o ano de 2022**. Faculdade Baiana de Direito, Jusbrasil, 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/pe/pesquisa-racismo-redes-2023.pdf>>. Acesso em: 06/11/2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 07/11/2024.

OST, François. **O tempo do direito**. Tradução: Élcio Fernandes.; revisão técnica Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru: Edusc, 2005.

- PRADO, Luis Regis. **Tratado de Direito Penal brasileiro: parte geral**. Vol. I. 2 ed. rev. atual. e reform. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.
- PINHEIRO, Denise. **A liberdade de expressão e o passado: desconstrução da ideia de um direito ao esquecimento**. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2016. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/78550928.pdf>>. Acesso em: 10/07/2024.
- PODER 360. **Defensoria questiona competência do STF em relação ao 8 de Janeiro**. Poder 360, 2023. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/justica/defensoria-questiona-competencia-do-stf-em-relacao-ao-8-de-janeiro/>>. Acesso em: 01/11/2024.
- PULIDO, Carlos Bernal. **El principio de proporcionalidad y los derechos fundamentales**. 2 ed. atual. Madrid: Taravilla, 2005.
- RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.
- REZENDE, Constança. **Advogados de réus do 8/1 pedem casos fora do STF**. Folha, 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/04/advogados-de-acusados-por-81-citam-denuncias-genericas-e-pedem-casos-fora-do-stf.shtml>>. Acesso em: 01/11/2024.
- ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. Tradução: Edson Bini. 3 ed. São Paulo: Edipro, 2021.
- ROXIN, Claus. **A proteção dos bens jurídicos como função do Direito Penal**. Org. e trad. André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli. 2 ed. 3 tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2018.
- ROXIN, Claus. **Funcionalismo e imputação objetiva no Direito Penal**. Tradução: Luís Greco. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- ROXIN, Claus; GRECO, Luís. **Direito Penal: parte geral: tomo I: fundamentos: a estrutura da teoria do crime**. 5 ed. atual. e rev. Tradução: Luís Greco e Alaor Leite (orgs.). São Paulo: Marcial Pons, 2024.
- SAMUEL, Fernando Oliveira. **Execução Penal: entre o dever punitivo e a liberdade**. 2 ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2024.
- SARLET, Ingo Wolfgang; FERREIRA NETO, Arthur M. **O direito ao “esquecimento” na sociedade da informação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.
- SARMENTO, Daniel. Liberdades comunicativas e direito ao esquecimento na ordem constitucional brasileira. **Revista Brasileira Direito Civil**, v. 7, p. 190, 2016. Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/76/70>>. Acesso em: 31/07/2024.
- SCHRIBER, Anderson. Direito ao esquecimento e proteção de dados pessoais na Lei n. 13.709/2018: distinções e potenciais convergências. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. 3 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 357-376.

SCHREIBER, Anderson. **As três correntes do direito ao esquecimento**. Revista Jota, v. 18, 2017. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/as-tres-correntes-do-direito-ao-esquecimento-18062017>>. Acesso em: 10/07/2024.

SERRANO, Jiménez Pablo. A Verdade como um direito humano e fundamental no contexto do Estado Democrático de Direito. **Revista de Direito Brasileira**, v. 27, n. 10, p. 14-30, 2020. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/6761>>. Acesso em: 04/08/2024.

SHAPIRO, Ian. **Os fundamentos morais da política**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 44 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2022.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; PIRES JUNIOR, Paulo Abrão; MACDOWELL, Cecília; TORELLY, Marcelo D. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro. Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2010.

SILVARES, Ricardo; CUNHA, Rogério Sanches. A Natureza Jurídica dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito (Ou Porque na Democracia não há Presos Políticos). **Justitia**, São Paulo, v. 217, p. 12-33, Jan./Dec. 2021. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/2022_Periodicos/Justitia_n.217.pdf>. Acesso em: 31/10/2024.

SILVEIRA E SILVA, Rafael. Right to Be Forgotten or Right to Know: Brazilian *Ratio Decidendi*. **Beijing Law Review**, 14, 2023. p. 1895-1909. Disponível em: <<https://www.scirp.org/journal/paperinformation?paperid=129659>>. Acesso em: 02/08/2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Informação à sociedade: ADI 6.620 Constitucionalidade do cadastro estadual de pedófilos e agressores de mulheres**. [2024]. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Informaosociedade.ADI6620.cadastroadepedfilosRev.FSPLC.pdf>>. Acesso em: 02/11/2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF equipara ofensas contra pessoas LGBTQIAPN+ a crime de injúria racial: A decisão afasta interpretação que retirava parte da aplicabilidade da decisão do Plenário sobre a criminalização da homotransfobia**. [2023]. Disponível em: <[https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512663&ori=1#:~:text=STF%20equipara%20ofensas%20contra%20pessoas,sobre%20a%20criminaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20homotransfobia.&text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Supremo%20Tribunal,de%20Injun%C3%A7%C3%A3o%20\(MI\)%204733](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512663&ori=1#:~:text=STF%20equipara%20ofensas%20contra%20pessoas,sobre%20a%20criminaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20homotransfobia.&text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Supremo%20Tribunal,de%20Injun%C3%A7%C3%A3o%20(MI)%204733)>. Acesso em 16/10/2024.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Democracia na América – Leis e Costumes**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

TORRES NETO, Benedito. **A criação judicial no campo penal: limites e possibilidades**. 1 ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO. “**Palavras mágicas” embasam processos sobre propaganda eleitoral antecipada**. [2023]. Disponível em: <<https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/201cpalavras-magicas201d-embasam-processos-sobre-propaganda-eleitoral-antecipada>>. Acesso em: 07/11/2024.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. **Holocaust Encyclopedia: the ‘final solution’**. [2021]. Disponível em: <<https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-final-solution>>. Acesso em: 21/10/2024.

VIANA, Ulisses Schwarz. **Memória e Esquecimento: “Comissão Da Verdade” na perspectiva filosófica De François Ost**. RIDB, Ano 1 (2012), nº 12. p. 7747-7772. Disponível em: <<https://tinyurl.com/4zuyckku>>. Acesso em: 02/08/2024.

VIOLA, Mario; DONEDA, Danilo; CÓRDOVA, Yasodara; ITAGIBA, Gabriel. Entre privacidade e liberdade de informação e expressão: existe um direito ao esquecimento no Brasil? In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor. **O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

VOGT, Olgário Paulo; RADÜNZ, Roberto. **Condenados à força: a escravidão e os processos judiciais no Brasil**. Métis: história & cultura, v. 11, n. 21, p. 209-228, 2012. Disponível em: <<https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/download/2076/1226/6751>>. Acesso em: 26/07/2024.